



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 214 DE 23 DE JULHO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Psicologia/CMRV.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de dezembro de 2023, e considerando:

- o Processo N° 23855.001961/2023-20

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Psicologia/CMRV, Stricto sensu – Modalidade Acadêmica – PPGPsi, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vicente de Paula Censi Borges
Vice-Reitor



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Stricto sensu – Modalidade Acadêmica - PPGPsi

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPsi) da Universidade Federal do Delta de Parnaíba (UFDPar) em consonância com as Resoluções Nº 83/2022 e 120/2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – oferece disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* que levam à aquisição do grau de Mestre em Psicologia na modalidade acadêmica.

§ 1º O PPGPsi mantém um corpo docente constituído por professores doutores, desenvolvendo atividades de pesquisa na área de Psicologia, que dá suporte à formação dos alunos do PPGPsi, possibilitando o desenvolvimento de dissertações e atividades de iniciação à pesquisa e docência.

§ 2º O PPGPsi objetiva desenvolver e aprofundar a formação de pessoal docente, de pesquisadores e outros profissionais no campo da Psicologia e áreas afins. Deste modo, visando o domínio das técnicas de investigações para a execução de projetos de pesquisas que objetivam resolver questões no âmbito da Psicologia e suas interfaces.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º São órgãos administrativos e decisórios do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação do PPGPsi e a Coordenação do PPGPsi.

§ 1º O Colegiado da Pós-Graduação em Psicologia é composto pelo Coordenador, Subcoordenador, todos os professores do quadro permanente do programa e por um representante do corpo discente.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Subcoordenador é de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva por meio de nova eleição.

Art. 3º Compete ao Colegiado da Pós-Graduação em Psicologia:

- I. Eleger, por maioria absoluta de votos, um Coordenador e um Subcoordenador dentre os professores permanentes do referido programa, conforme resolução 83/2022 do CONSEPE, cujo resultado será homologado pelo CONSEPE, encaminhado à Pro Reitoria de Pós-Graduação Pesquisa e Inovação (PROPOPI) e designados pelo Reitor;
- II. aprovar a criação e a extinção de áreas/linhas de pesquisa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA



Campus Ministro Reis Velloso, Av. São Sebastião, 2819, 64202-020. Parnaíba – Piauí
E-mail: propopi.cppgss.ppgpsi@ufdpar.edu.br

- III. definir e modificar, caso necessário, a estrutura curricular do Curso e submeter as modificações a CONSEPE para aprovação;
- IV. decidir sobre os recursos ou representações que lhe forem apresentados contra decisões do Coordenador ou outros;
- V. zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;
- VI. credenciar e descredenciar professores para o programa, conforme critérios estabelecidos nos Capítulos VIII e IX deste Regimento;
- VII. aprovar o resultado apresentado pela Comissão de Seleção instituída para condução do processo seletivo de ingresso no Programa;
- VIII. aprovar modificações no Regimento;
- IX. implementar as determinações emanadas pela PROPOPI;
- X. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CONSEPE e pelo Regimento do Programa.
- XI. eleger anualmente a Comissão de Seleção do Corpo Discente do PPGPsi dentre os membros do corpo docente, a qual será designada pelo Coordenador do curso por meio de portaria específica. Essa Comissão deverá garantir padrões mínimos de imparcialidade, e regular potenciais conflitos de interesse, além de ser composta por membros sem relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.
- XII. fixar, anualmente, o número de vagas do Curso, submetendo em seguida à Comissão de Seleção de Corpo Discente;
- XIII. estabelecer critérios para aceitação de inscrições para a seleção de candidatos, observando as normas estabelecidas neste Regimento e nas Resoluções da UFDPAr;
- XIV. opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por alunos, professores, departamentos ou Administração Superior;
- XV. aprovar avaliadores para exames de qualificação e de defesa de dissertação;
- XVI. elaborar, anualmente, o calendário das atividades do Programa;
- XVII. aprovar o planejamento da oferta de disciplinas de cada semestre;
- XVIII. decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

Art. 4º O Colegiado da Pós-Graduação reunir-se-á:

- I. por convocação do Coordenador;
- II. pela vontade, expressa por escrito, de 2/3 (dois terços) de seus membros e com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único. O Colegiado da Pós-Graduação em Psicologia reúne-se com maioria simples de membros ou pelo número de membros presentes depois de decorridos 15 (quinze) minutos do horário previsto na convocação.

Art. 5º Compete ao Coordenador da Pós-Graduação:

- I. incumbir-se dos atos e assuntos administrativos do programa;
- II. convocar as reuniões do Colegiado PPGPsi e a elas presidir;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Campus Ministro Reis Velloso, Av. São Sebastião, 2819, 64202-020. Parnaíba – Piauí
E-mail: propopi.cppgss.ppgpsi@ufdpar.edu.br



- III. executar as deliberações do Colegiado, encaminhando a PROPOPI e CONSEPE as propostas que dependerem de aprovação;
- IV. coordenar e supervisionar a execução de atividades e todos os trabalhos referentes à realização do Programa;
- V. zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgão competentes;
- VI. articular-se com a Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação Strictu Sensu (CPPGSE) e a PROPOPI UFDPAr, afim de harmonizar o funcionamento do programa com as diretrizes dela emanadas.
- VII. presidir a comissão de bolsas e notificar a PROPOPI acerca da sua necessidade, além de encaminhar mensalmente as alterações a serem procedidas na folha de pagamento dos bolsistas do programa.
- VIII. aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 6º O ingresso ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia é facultado aos graduados em cursos de bacharelado, formação e licenciatura em Psicologia e áreas afins.

§ 1º As inscrições para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia serão realizadas em períodos determinados pelo Colegiado do programa, divulgadas na página eletrônica do SIGAA (<http://www.sigaa.ufpi.br>) e do PPGPsi por meio de edital.

§ 2º A critério do Colegiado do PPGPsi poderão participar do exame de seleção, concluintes de cursos de Graduação, desde que no ato da matrícula o aluno apresente o diploma e o histórico escolar expedido pela Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 7º O candidato ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia deverá apresentar, no ato da inscrição do processo seletivo, os seguintes documentos:

- a. Formulário de inscrição devidamente preenchido, e cópia de documento de identidade de circulação e validade nacional;
- b. Históricos escolares de Graduação e Pós-Graduação (quando for o caso);
- c. *Curriculum Lattes* com documentação comprobatória;
- d. Cópia do diploma do curso superior ou certificado equivalente, ou ainda declaração comprovando que o aluno é concluinte. No caso de diplomas expedidos por instituições estrangeiras, é necessária a revalidação dos diplomas conforme legislação brasileira.

§ 1º A relação completa dos documentos necessários para a inscrição será divulgada pela Comissão de Seleção de Corpo Discente quando da publicação do respectivo edital para inscrições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
Campus Ministro Reis Velloso, Av. São Sebastião, 2819, 64202-020. Parnaíba – Piauí
E-mail: propopi.cppgss.ppgpsi@ufdpar.edu.br



§ 2º A Comissão de Seleção à Pós-Graduação em Psicologia deverá apresentar relatório, em prazo estipulado pelo Edital de Seleção, com parecer sobre aceitação ou não de cada candidato, baseado na análise dos documentos apresentados, para homologação das inscrições;

Art. 8º O candidato deverá comprovar proficiência em Inglês se esta não for sua língua materna, no período de matrícula institucional conforme divulgado no Edital Específico de Seleção. Do mesmo modo deverá, adicionalmente, comprovar proficiência na língua portuguesa, se esta não for sua língua materna.

Art. 9º O candidato aprovado no Programa de Pós-Graduação em Psicologia, obedecida à ordem de classificação e o limite de vagas, terá assegurado o direito de proceder a sua matrícula no prazo estabelecido, se obedecidas as demais normas vigentes estabelecidas pela CPPGPE/PROPOPI

§ 1º O candidato classificado para PPGPsi deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no referido Programa.

§ 2º O aluno do PPGPsi poderá matricular-se em disciplinas oferecidas pelo Programa, em cada período letivo, por meio do Sistema SIGAA (<http://www.sigaa.ufpi.br>) nos prazos estabelecidos pela PROPOPI da UFDPar, cumprindo-se as exigências dos demais artigos, mediante plano de matrícula estabelecido pelo orientador.

§ 3º O aluno poderá trancar sua matrícula por, no máximo, um semestre letivo, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para conclusão do curso, somente em casos de saúde, devidamente comprovado. Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula em um prazo de 30 dias, o aluno será automaticamente desligado do curso.

§ 4º Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas mediante um requerimento em formulário próprio, antes do cumprimento do primeiro terço da carga horária da disciplina em pauta, desde que aceito pela Coordenação da Pós-Graduação em Psicologia.

§ 5º O aluno que não efetuar a sua matrícula a cada semestre/ano estará desligado automaticamente do programa. Fica facultado ao Colegiado do PPGPsi aceitar ou não um pedido posterior de reintegração, de acordos com as normas vigentes.

CAPÍTULO IV
DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA E AVALIAÇÃO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Campus Ministro Reis Velloso, Av. São Sebastião, 2819, 64202-020. Parnaíba – Piauí
E-mail: propopi.cppgss.ppgpsi@ufdpar.edu.br



Art. 10º Cada aluno terá um Orientador definido entre os docentes credenciados no curso e ratificado pelo Colegiado de Curso, que terá como função orientar academicamente o aluno aprovado e classificado.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente do PPGPsi, professores doutores de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFDPAR ou de outras Instituições de Ensino Superior poderão participar de Dissertações, em regime de co-orientação.

Art. 11º – Compete ao orientador:

- I – observar os regulamentos da Pós-Graduação da UFDPAR e as orientações da Área de Psicologia na CAPES para cada quadriênio vigente;
- II – avaliar o plano de estudo do aluno;
- III – orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do aluno;
- IV – aprovar a solicitação de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e matrícula em outras disciplinas;
- V – prestar assistência ao aluno, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VI – presidir a Banca de Defesa de Dissertação e Exame de Qualificação, respectivamente;
- VII – atender as demandas do colegiado sobre prazos de realização e conclusão das atividades do projeto de pesquisa proposto;
- VIII – atender as demandas do colegiado sobre participar de comissões do Programa.

Art. 12º A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador, com base no seguinte rito:

§ 1º A mudança de orientador(a) deverá ser solicitada até o 12º mês do curso, para o mestrado, contados a partir da data da primeira matrícula do discente no curso.

§ 2º Para solicitar mudança de orientador(a), deverão ser apresentados à coordenação do PPGPsi em forma de processo inscrito no Protocolo Geral da UFDPAR Campus Ministro Reis Velloso, devidamente instruído, conforme documentos abaixo:

- a) Requerimento de mudança de orientador(a) assinado pelos interessados;
- b) Memorial do período da orientação detalhando os fatos que justificam a necessidade de mudança de orientador(a);
- c) Versão atualizada do trabalho final;
- d) Novo pré-projeto de pesquisa acompanhado de um novo plano de trabalho em consonância com a linha de orientação do(a) orientador(a) pretendido;
- e) Carta de anuência do novo(a) orientador(a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
Campus Ministro Reis Velloso, Av. São Sebastião, 2819, 64202-020. Parnaíba – Piauí
E-mail: propopi.cppgss.ppgpsi@ufdpar.edu.br



§ 3º O julgamento do mérito do requerimento de que trata o parágrafo 2º deste ato normativo é prerrogativa do Colegiado do PPGPsi. O julgamento será realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) A Coordenação encaminhará o processo a um professor membro do colegiado diferente do(a) orientador(a) do discente solicitando um parecer sobre o mérito do requerimento;
- b) O(a) professor(a) responsável apresentará o parecer indicando ser favorável ou desfavorável ao deferimento do requerimento de mudança de orientador(a), o qual será julgado pelo colegiado do PPGPsi;
- c) No caso em que a decisão final do colegiado for o indeferimento do requerimento de mudança de orientador(a), a coordenação informará a decisão aos interessados, e procederá ao arquivamento do processo eletrônico no SIPAC, sendo o processo físico devidamente arquivado na pasta do(a) discente, mantendo-se a orientação vigente;
- d) Nos casos em que a decisão final do colegiado for o deferimento do requerimento de mudança de orientador(a), a coordenação informará a decisão aos interessados, implementará a mudança no cadastro do(a) discente e procederá ao arquivamento do processo eletrônico no SIPAC, sendo o processo físico devidamente arquivado na pasta do(a) discente.

Art. 13º Caberá mudança de orientador(a), nos termos estabelecidos no art. 12 somente uma única vez.

Art. 14º O aluno só poderá apresentar a sua dissertação, depois de cumprir as exigências preliminares do grau pretendido.

§ 1º São exigências preliminares ao Mestrado ter concluído os créditos necessários para o grau pretendido.

Art. 15º A avaliação do rendimento das disciplinas será feita mediante exercícios acadêmicos, projetos, produção de textos, exame final ou outras atividades, a critério do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único. No início da execução de cada disciplina, o professor responsável naquele período apresentará aos alunos e à Secretaria do Programa da Pós-Graduação plano de disciplina contendo: ementa, conteúdo programático, bibliografia e sistema de avaliação.

Art. 16º Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos na escala de 0 (zero) a 10 (Dez) com, no máximo, uma casa decimal.

Parágrafo único. O rendimento acadêmico será calculado em consonância com a Resolução 83/2022 do CONSEPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
Campus Ministro Reis Velloso, Av. São Sebastião, 2819, 64202-020. Parnaíba – Piauí
E-mail: propopi.cppgss.ppgpsi@ufdpar.edu.br



Art. 17º Caberá abertura de processo de desligamento, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que, porventura:

- a) abandonar o Programa;
- b) for reprovado em dois componentes curriculares;
- c) prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura a bolsas de estudos vinculadas ao Programa;
- d) produzir plágio, falsificação, ou fabricação de dados, sendo tais atos comunicados aos órgãos competentes da Universidade.

Parágrafo único. Ficam assim estabelecidos os principais tipos de plágios acadêmicos:

- a) Plágio direto: cópia literal do texto original, sem referência ao autor e sem indicar que é uma citação.
- b) Plágio indireto: reprodução, com as próprias palavras, das ideias de um texto original (paráfrase), sem indicação da fonte.
- c) Plágio de fontes: utilização das fontes de um autor consultado (fontes secundárias) como se tivessem sido consultadas em primeira mão.
- d) Plágio consentido: apresentação ou assinatura de trabalho alheio como de autoria própria, com anuência do verdadeiro autor.
- e) Autoplágio: reapresentação, como se fosse original, de trabalho de própria autoria (em todo ou em parte).

CAPÍTULO V DA CONCLUSÃO DO MESTRADO

Art. 18º O aluno do Mestrado só poderá se submeter à “Defesa de Dissertação” depois de concluído o mínimo de 29 (vinte e nove) créditos e realizado exame de qualificação da dissertação, com o rendimento acadêmico de acordo com a resolução 83/2022 do CONSEPE.

§ 1º Os 29 (vinte e nove) créditos exigidos no **caput** deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente, observando-se a seguinte distribuição:

- a. 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b. o restante dos créditos deverá ser obtido nas demais disciplinas eletivas e atividades curriculares do PPGPsi ou de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o estabelecido na Resolução 83/2022 do CONSEPE.

§ 2º O tempo mínimo para conclusão do mestrado em Psicologia é de 18 (dezoito) meses e o tempo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial no curso até a data da defesa de dissertação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
Campus Ministro Reis Velloso, Av. São Sebastião, 2819, 64202-020. Parnaíba – Piauí
E-mail: propopi.cppgss.ppgpsi@ufdpar.edu.br



§ 3º Poderá ser concedido um prazo de 6 (seis) meses de prorrogação no tempo máximo para conclusão do mestrado, quando devidamente justificado pelo orientador e aprovado pelo colegiado do programa.

§ 4º Para a defesa de dissertação, o aluno deverá comprovar o envio, juntamente com seu orientador, de pelo menos um artigo científico originário da dissertação para fins de publicação em periódicos indexados pela CAPES na área de Psicologia, considerando o qualis médio, ou superior (de acordo com a nota atual do PPGPsi) indicado pela coordenação de área.

Parágrafo único. O exame de qualificação deverá ser realizado em dois momentos: no primeiro ano qualificar-se-á o projeto de pesquisa; no segundo ano será qualificada a versão preliminar da dissertação. O formato das qualificações será definido pelo Colegiado do PPGPsi.

Art. 19º A dissertação de Mestrado será examinada por uma Banca composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) docentes ou pesquisadores, sendo um membro externo à universidade e um interno ao programa, com título de Doutor ou nível equivalente, de preferência ligado a um Programa de Pós-Graduação, como docente permanente ou colaborador, sendo vedada a equiparação ou equivalência com quaisquer cargos, postos, empregos, funções ou perfis.

Parágrafo 1. O Professor Orientador será o presidente nato que não participará do julgamento e avaliação, não sendo considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Parágrafo 2. No caso da impossibilidade da presença do orientador, mediante justificativa, o colegiado do curso poderá indicar outro docente para presidir a banca examinadora.

Parágrafo 3. Deverão ainda ser indicados dois suplentes para a Banca examinadora, sendo um deles externo à Universidade.

Parágrafo 4. Os examinadores externos à universidade são considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação.

Parágrafo 5. As bancas examinadoras e comissões julgadoras devem ser compostas por membros que não possuam relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

Parágrafo 6. Professores coorientadores podem ser indicados para participar da comissão examinadora de dissertação, no entanto, não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 20º Encerrado o exame, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato. Será conferido o grau de Mestre em Psicologia ao aluno que, depois de cumpridas as exigências regulamentares, lograr aprovação de sua dissertação de Mestrado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA



Campus Ministro Reis Velloso, Av. São Sebastião, 2819, 64202-020. Parnaíba – Piauí
E-mail: propopi.cppgss.ppgpsi@ufdpar.edu.br

§ 1º O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- aprovado;
- reprovado.

§ 2º O aluno será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” por mais de um examinador.

**CAPÍTULO VI
DO CORPO DOCENTE**

Art. 21º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia será composto por três categorias de docentes;

- I – *docentes permanentes*, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II – *docentes visitantes*;
- III – *docentes colaboradores*.

**CAPÍTULO VII
DA PERMANÊNCIA DE DOCENTES**

Art. 22º Integram a categoria de **docentes permanentes** os docentes assim enquadrados pelo PPGPsi e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. tenham título de doutor e desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;
- II. tenham regime de dedicação exclusiva à instituição - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho;
- III. coordenem projetos de pesquisa, preferencialmente financiado por agências de fomento e/ou outras fontes de financiamento, que estejam vinculados a uma das linhas de pesquisa do PPGPsi.
- IV. tenham orientação (em andamento e/ou concluída) de pelo menos quatro alunos de Iniciação Científica;
- V. orientem aluno(s) do PPGPsi;
- VI. possuam pontuação de produção intelectual maior ou igual a pontuação da produção docente em conformidade com Avaliação Quadrienal da Área de Psicologia na CAPES, vigente;
- VII. tenham sob sua responsabilidade pelo menos uma disciplina do PPGPsi a cada ano;

Parágrafo único. considera-se produção intelectual os seguintes itens: artigos em periódicos nacionais ou internacionais, livros e capítulos de livros, observando o respectivo qualis CAPES.

VIII. tenham vínculo funcional com a UFDPAR ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a. quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGPsi;
- b. quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
Campus Ministro Reis Velloso, Av. São Sebastião, 2819, 64202-020. Parnaíba – Piauí
E-mail: propopi.cppgss.ppgpsi@ufdpar.edu.br



Art. 23º A estabilidade do núcleo permanente do programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pelo Colegiado do PPGPsi ao final de cada quadriênio, com base nas condições estabelecidas pelos critérios do **Art. 22º**.

§ 1º Aqueles que não atingirem os critérios estabelecidos no **Art. 22º** migrarão para a condição de professor colaborador.

Art. 24º Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como co-orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento. Por sua condição temporária, o professor visitante fica impedido de exercer a função de orientador principal, já que sua estadia e participação presencial no PPGPsi pode findar antes do tempo necessário para defesa pública de dissertação.

Art. 25º Integram a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos critérios do item VI do **Art. 22** para serem enquadrados como docentes permanentes do PPGPsi.

§ 1º Para ser enquadrado como docente colaborador no PPGPsi é necessário atender ao critério de pontuação equivalente a 70% da produção intelectual exigida do docente permanente, descrita no Item VI do Artigo 22;

§ 2º Por ter solicitado seu credenciamento, o docente colaborador passa a ter deveres iguais aos professores permanentes, ou seja, participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades de ensino e orientação, com a oferta de uma vaga em cada processo seletivo para o ingresso de novos alunos no Programa, e tendo que, obrigatoriamente, ministrar ao menos uma disciplina anualmente.

§ 3º Após a avaliação quadrienal, cumprindo as exigências do **Art. 22**, os docentes colaboradores poderão ser enquadrados como permanentes. Caso não, este não poderá receber novas orientações, podendo, no entanto, concluir as orientações que estejam em andamento.

§ 4º Terminadas as orientações em andamento e mantida a situação de não atendimento dos critérios do **Art. 22**, o docente será desligado do Programa, havendo a necessidade de se submeter ao processo de credenciamento.

Parágrafo único. A proporção de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 30% do número de professores que compõe o núcleo permanente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA



Campus Ministro Reis Velloso, Av. São Sebastião, 2819, 64202-020. Parnaíba – Piauí
E-mail: propopi.cppgss.ppgpsi@ufdpar.edu.br

Art. 26º A pontuação da produção intelectual dos docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho não caracteriza um professor ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

**CAPÍTULO VIII
DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 27º O Colegiado do PPGPsi, tendo em vista a organização interna do Programa e a formulação de critérios para a avaliação (interna e externa) de seu Corpo Docente, estabelece que o credenciamento de professores para atuação no programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFDPar, ocorrerá nas categorias Permanente, Visitante ou Colaborador, conforme Capítulo VII deste Regimento.

§ 1º O credenciamento de novo docente ocorrerá na medida em que for surgindo demandas por vagas no programa para as categorias Permanente, Colaborador ou Visitante preferencialmente no início do quadriênio;

§ 2º O ingresso de professores para as categorias Permanente e/ou Colaborador ocorrerá por meio de processo seletivo a ser definido pelo Colegiado do programa, em conformidade com o que estabelecem as normas da CAPES, Área Psicologia.

§ 3º O ingresso de professor para a categoria Visitante ocorrerá mediante pedido do candidato, a ser apreciado pelo Colegiado do programa, em conformidade com este Regimento e com o que estabelecem as normas da CAPES, Área Psicologia.

§ 4º O ingresso de novos docentes para a categoria Permanente ou Colaborador do PPGPsi está condicionado à abertura de Edital específico para estas categorias, conforme as normas específicas do programa e da CAPES/Área de Psicologia.

I. O processo seletivo de professor para as categorias Permanente e/ou Colaborador ocorrerá, preferencialmente, ao final de cada quadriênio de avaliação da Capes e deverá atender aos critérios estabelecidos nos artigos **Art. 22º** ao **25º** deste Regimento para orientar a indicação da categoria docente do seu pedido.

**CAPÍTULO IX
DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 28º Serão descredenciados do PPGPsi os docentes que não cumprirem os critérios estabelecidos pelo **Art. 25º** deste Regimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
Campus Ministro Reis Velloso, Av. São Sebastião, 2819, 64202-020. Parnaíba – Piauí
E-mail: propopi.cppgss.ppgpsi@ufdpar.edu.br



CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º Poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, em consonância com o estabelecido na resolução 83/2022 do CONSEPE.

Art. 30º Os alunos terão no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a defesa de sua dissertação para entrega dos exemplares definitivos da dissertação à Coordenação do PPGPsi, em número de 2 (duas) cópias impressas e uma em CD-ROM, contendo as correções solicitadas pela banca examinadora no ato da defesa, se for o caso, e documento impresso com a anuência do orientador.

Art. 31º O Diploma de Mestre será expedido por requerimento do aluno, depois de cumpridas todas as exigências do programa e da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Para expedição do Diploma, o Regimento Interno e a Grade Curricular devem estar aprovados e atualizados junto à Divisão de Registros de Diplomas. Outra exigência é o cumprimento do estágio de Docência, para bolsistas CAPES, com duração mínima de um semestre letivo.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32º O aluno do PPGPsi obedecerá à estrutura curricular em vigor na data de sua primeira matrícula.

§ 1º O aluno que estiver matriculado por ocasião do início da execução de uma nova estrutura curricular poderá solicitar à Coordenação de Pós-Graduação em Psicologia a adequação para essa estrutura mediante análise de equivalência de disciplinas.

§ 2º A transferência de um aluno para uma nova estrutura curricular efetivar-se-á após aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

§ 3º A contagem de créditos para transferência de um aluno de uma estrutura curricular para uma nova será feita sobre o total das disciplinas da nova estrutura cobertas pela equivalência.

§ 4º A equivalência entre disciplinas levará em consideração a ementa, a carga horária e o conteúdo programático, e será concedida mediante parecer favorável de um membro do corpo docente permanente na área da disciplina e posterior aprovação pelo colegiado do curso.

Art. 33º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Pós-Graduação em Psicologia com base na legislação vigente da UFDPAr.

Art. 34º Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo CONSEPE/UFDPAr.